



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 22-COL/PAS/UFMS, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Aprova as Normas para a prestação do Tratamento Ortodôntico pelo Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PAS/UFMS).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, instituído por meio da Portaria nº 323-RTR/UFMS, de 23 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde (ANS), e considerando o contido no Processo nº 23104.019507/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a prestação do Tratamento Ortodôntico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I
DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º São requisitos considerados elegíveis para a concessão da prestação de serviço de tratamento ortodôntico:

I - a apresentação da Documentação Ortodôntica que foi requisitada por ortodontista credenciado e, após autorizada, realizada nos prestadores de exames de radiografia credenciados pelo PAS/UFMS;

II - a apresentação à Perícia Odontológica do PAS/UFMS do Termo de ciência, que consta no Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido pelo servidor titular, juntamente com a cópia da Documentação Ortodôntica (com laudo) e a Solicitação do ortodontista credenciado da Instalação de Aparelho Fixo Metálico.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS COBERTOS

Art. 3º A Documentação Ortodôntica, na forma do Anexo II desta resolução (Cód. 8100) será coberta uma única vez por tratamento para planejamento e instalação do aparelho fixo e, caso novos exames por imagem sejam necessários ao longo do tratamento, a radiografia panorâmica será liberada mediante solicitação e justificativa detalhada.

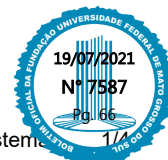
Art. 4º O Aparelho Ortodôntico Fixo Metálico convencional será fornecido pelo prestador credenciado sem custo ao PAS/UFMS e ao beneficiário.

Art. 5º A Instalação de Aparelho Fixo Metálico, na forma do Anexo II desta resolução (Cód. 8300) será coberta uma única vez por tratamento, sendo obrigatória a realização de profilaxia e polimento coronário inclusos neste código antes da instalação do aparelho.

Art. 6º O PAS/UFMS fornecerá a cobertura total de vinte e quatro manutenções por tratamento, sendo que cada manutenção deve ocorrer com o interstício mínimo de vinte e um dias.

Art. 7º A Remoção de Aparelho Fixo Metálico, na forma do Anexo II desta resolução (Cód. 8400) será coberta uma única vez por tratamento, sendo obrigatória a realização de profilaxia e polimento coronário inclusos neste código após a remoção do aparelho.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS SEM COBERTURA



Art. 8º Os aparelhos fixos estéticos, autoligados, aparelhos removíveis, contenções, dispositivos intraorais e extraorais e demais aparelhos que não o fixo metálico convencional serão custeados integralmente pelo beneficiário.

Art. 9º Tratamentos que ultrapassem as vinte e quatro manutenções cobertas por tratamento, serão custeados integralmente pelo beneficiário juntamente ao prestador credenciado, não possuindo o PAS/UFMS qualquer responsabilidade de cobertura de exame de imagens para a continuação do tratamento a partir da vigésima quinta manutenção.

Art. 10. Danos e reposições do aparelho ortodôntico por mau uso serão custeados pelo beneficiário sem ônus ao PAS/UFMS.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS

Art. 11. No caso das faltas não justificadas previamente, cabe ao credenciado preencher a guia, na forma do Anexo II desta resolução (Cód. 8200), e esta deverá ser assinada pelo beneficiário na próxima sessão.

§1º Considera-se falta previamente não justificada, aquela em que não houve comunicação do beneficiário ao credenciado com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, salvo situações imprevistas (por exemplo acidente de trânsito).

§2º Nos casos de imprevistos, as faltas serão justificadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 12. A falta não previamente justificada é contabilizada como uma manutenção dentro das vinte e quatro cobertas pelo PAS/UFMS;

Art. 13. Duas faltas consecutivas não justificadas corresponderão a abandono de tratamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O USO (Unidade de Serviço Odontológico) é um valor em reais definido pelo Colegiado do PAS/UFMS, conforme Anexo II;

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 19, de 30 de junho de 2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SUZI ROSA MIZIARA BARBOSA,
Presidente.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA

(Resolução nº 22 - COL/PAS/UFMS, de 16 de julho de 2021.)

Este termo refere-se à concordância do beneficiário e/ou do seu responsável das condições do



tratamento ortodôntico oferecido pelo PAS/UFMS descrito abaixo.

1. Serviços Cobertos:

- A Documentação Ortodôntica será coberta uma única vez por tratamento para planejamento e instalação do aparelho fixo e, caso novos exames por imagem sejam necessários ao longo do tratamento, a radiografia panorâmica será liberada mediante solicitação e justificativa detalhada.
- O aparelho ortodôntico fixo metálico convencional será fornecido pelo prestador credenciado sem custo ao PAS-UFMS e ao beneficiário.
- A Instalação de Aparelho Fixo Metálico será coberta uma única vez por tratamento, sendo obrigatória a realização de profilaxia e polimento coronário inclusos neste código antes da instalação do aparelho.
- O PAS-UFMS fornecerá a cobertura total de vinte e quatro manutenções por tratamento, sendo que cada manutenção deve ocorrer com o interstício mínimo de vinte e um dias.
- A Remoção de Aparelho Fixo Metálico será coberta uma única vez por tratamento, sendo obrigatória a realização de profilaxia e polimento coronário inclusos neste código após a remoção do aparelho.

2. Serviços Sem Cobertura:

- Os aparelhos fixos estéticos, autoligados, aparelhos removíveis, contenções, dispositivos intraorais e extraorais e demais aparelhos que não o fixo metálico convencional serão custeados integralmente pelo beneficiário.
- Tratamentos que ultrapassem as vinte e quatro manutenções cobertas serão custeados integralmente pelo beneficiário juntamente ao prestador credenciado, não possuindo o PAS-UFMS nenhuma responsabilidade de cobertura de qualquer exame de imagem para a continuação do tratamento a partir da vigésima quinta manutenção.
- Danos e reposições do aparelho ortodôntico por mau uso serão custeados pelo beneficiário sem ônus ao PAS-UFMS.

Eu, _____, carteira nº _____, cpf _____ estou ciente e concordo integralmente com todas as condições e regras estabelecidas pelo PAS/UFMS referente ao Tratamento Ortodôntico.

Nome/Assinatura do Beneficiário Titular do PAS/UFMS

Nome do beneficiário que realizará o tratamento.

(Se o mesmo for o titular, não é necessário o preenchimento desse campo)

_____, MS, ____ de _____ de _____.

ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS - UNIDADE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO (USO)

(Resolução nº 22-COL/PAS/UFMS, de 16 de julho de 2021.)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TOTAL	PAS (USO)	BENEFICIÁRIO (USO)
--------	--------------	-------	-----------	--------------------

		(USO)		
8000	Manutenção Aparelho Fixo	205,5	116,0	89,5
8100	Documentação Ortodôntica	325,0	171,0	154,0
8200	Falta Não Previamente Justificada	205,5	205,5	-
8300	Instalação de Aparelho Fixo Metálico	205,5	116,0	89,5
8400	Remoção de Aparelho Fixo Metálico	205,5	116,0	89,5



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Rosa Miziara Barbosa, Presidente de Colegiado**, em 16/07/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2672715** e o código CRC **8E26DC3A**.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.019507/2021-15

SEI nº 2672715

